



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

zação da inscrição no Cadastro, o atendimento deverá ser agendado previamente pessoalmente ou pelo e-mail: cadastrousemc.ni@gmail.com

Art. 4º - O agendamento poderá ser realizado das 10h às 15h, na sede da SEMCULT, localizada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 65, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 05726/2026

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 123 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora Marcela Oliveira Brilhante da Costa, matrícula nº11/697.806-8, designada pela Portaria SEMED Nº 146 de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 11/08/2023, das atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento no E.M. Jardim Nova Era, que integra a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05727/2026

PORTARIA SEMED Nº 124 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 07/12/2018, que institui o procedimento de concessão de adiantamento para o atendimento de despesas vinculadas às Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 12.524 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 05/11/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer as atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

NOME COMPLETO DO DIRETOR ESCOLAR	MATRÍCULA	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
CARMEN DA SILVA CONSTANTINO	11/715.974-2	E.M. JARDIM NOVA ERA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05728/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2026/020369

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/SEMED/2024.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: MAIO E JUNHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO ALEGRE** referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/SEMED/2024. Publique-se,**

Nova Iguaçu, 28 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05729/2026

SAÚDE

ERRATA Nº 001

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/SEMUS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/016.190

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELO INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS E PELO CIDADÃO HUGO CARVALHO DOS SANTOS

Em decorrência do julgamento das impugnações apresentadas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS e pelo cidadão HUGO CARVALHO DOS SANTOS, no âmbito da Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026, destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão plena, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI, ficam consolidadas, em documento único, as retificações e adequações expressamente determinadas no respectivo julgamento.

A presente Errata Consolidada possui caráter integrativo e deverá ser lida em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato de Gestão e os demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

Permanecem inalteradas todas as disposições não expressamente modificadas neste documento.

QUADRO-RESUMO DAS RETIFICAÇÕES

DOCUMENTO	ITEM	PROVIDÊNCIA
Edital	7.2.6 e novo 7.2.6.1	Licenciamento sanitário: explicitação da incidência apenas quando a atividade estiver sujeita a licenciamento e da documentação admitida em caso de dispensa ou isenção.
Edital	7.5.2	Supressão da exigência de Residência Médica credenciada pelo MEC, mantidos os requisitos de alta complexidade, urgência/emergência e mínimo de 100 leitos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Edital	10.1.4 e 10.1.5	Inclusão de critérios objetivos e sucessivos de desempate.
Edital	12.1	Compatibilização do prazo para assinatura do Contrato de Gestão com o prazo da garantia: 15 dias corridos.
Termo de Referência	6.2 e 19.1	Uniformização da classificação orçamentária com o Edital e a Minuta contratual.
Termo de Referência	14.2.2.4 e novo 14.2.2.4.1	Adequação clarificadora do licenciamento sanitário.
Termo de Referência	20.2.1	Correção do cronograma de transferências para 24 meses e supressão da expressão residual "Recursos de vida".
Termo de Referência	20.2.2, 20.2.4, 31.5, 32.1.3, 32.1.4, 32.1.7, 32.1.8, 32.2.3 e 32.2.4	Correção de remissões internas a Quadros.
Termo de Referência	Quadro 08	Uniformização da meta mensal do Hospital Dia em 550.
Termo de Referência	Quadros 15 e 16	Correções editoriais de cabeçalhos e periodicidade.
Termo de Referência	12.4.26, 28.1, 28.2 e 28.3.6	Ajustes sobre encargos e eventual sucessão trabalhista, afastando presunção de sucessão automática.
Termo de Referência	Seção 37 – Aprovação	Saneamento das referências residuais ao ETP, à IN-01/2019/SGD e à numeração pretérita.
Anexo VII do TR	Planilha de RH	Esclarecimento de que filiação a sindicato patronal não constitui requisito autônomo ou obrigatório.
Anexo VII do TR	Custos Operacionais	Retirada da referência a filial obrigatória no Município e uniformização do limite de rateio em 3%.
Anexo VII do TR	C.1.1 e C.1.2	Vedação à dupla contagem temporal e disciplina de contratos simultâneos/sobrepostos.
Anexo VII do TR	Regra geral de pontuação	Distinção entre atribuição de nota zero e hipótese de desclassificação.
Anexo 9.1 do Edital	Rateio Administrativo	Alteração do limite de 8% para 3%.
Minuta do Contrato	3.30 a 3.33	Reformulação da retenção de repasses, vedando automatismo e exigindo decisão motivada, proporcional e com contraditório.
Minuta do Contrato	11.3	Correção da expressão por extenso do percentual de 50%.
Minuta do Contrato	13.2, b	Multa moratória de até 1% por dia útil.
Minuta do Contrato	13.5 e 13.6	Correção das remissões internas às alíneas das sanções.
Minuta do Contrato	13.14 a 13.19	Correção da numeração duplicada dos dispositivos de desqualificação.
Minuta do Contrato	Cláusula 14 – itens 14.1 a 14.10	Correção da numeração dos dispositivos de rescisão, originalmente lançados como 15.1 a 15.10.
Minuta do Contrato	atual 15.5 / novo 14.5	Prazo final para quitação de obrigações e prestação de contas: 60 dias.

I – RETIFICAÇÕES NO EDITAL

1. Item 7.2.6 – Licenciamento Sanitário

O item 7.2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.6 – Licenciamento Sanitário válido, emitido em nome da Organização Social, referente à sua sede ou filial situada no Estado do Rio de Janeiro,

quando as atividades desenvolvidas no respectivo estabelecimento estiverem sujeitas a licenciamento sanitário.

Fica acrescido o item 7.2.6.1, com a seguinte redação:

7.2.6.1 – Nas hipóteses em que, de acordo com a legislação sanitária aplicável, o estabelecimento ou a atividade nele desenvolvida estiver dispensado ou isento da obtenção de Licenciamento Sanitário, será admitida, em substituição à licença, a apresentação de certidão, declaração, consulta cadastral ou outro documento oficial expedido, disponibilizado ou reconhecido pela autoridade sanitária competente, que comprove a respectiva condição de dispensa ou isenção.

2. Item 7.5.2 – Atestado de Capacidade Técnica

O item 7.5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.5.2 – Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia do respectivo contrato firmado, comprovando que a proponente prestou de forma satisfatória serviço em Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência de Alta Complexidade, com no mínimo 100 (cem) leitos, conforme informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O(s) atestado(s) deverá(ão) conter clara menção quanto à especificação dos serviços e sua execução bem-sucedida, ao cumprimento de prazos, à qualidade dos mesmos, além da identificação do(s) signatário(s).

Fica, assim, suprimida exclusivamente a referência à exigência de Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação, permanecendo inalterados os demais requisitos do item.

3. Itens 10.1.4 e 10.1.5 – Critérios objetivos de desempate

Ficam acrescidos os itens 10.1.4 e 10.1.5, com a seguinte redação:

10.1.4 – Na hipótese de empate na pontuação final obtida por duas ou mais Propostas de Trabalho, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação obtida no bloco C.2 – Aspectos Gerenciais e Assistenciais;
 - II – persistindo o empate, maior pontuação obtida no bloco C.1 – Qualificação Técnica;
 - III – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.1 – Gestão de Unidades públicas ou privadas em urgência e emergência;
 - IV – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.2 – Gestão de Unidades públicas ou privadas em saúde;
 - V – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.3 – Avaliação da Qualificação do Diretor Técnico da Organização Social;
 - VI – persistindo o empate, maior pontuação obtida no bloco C.3 – Economicidade;
 - VII – permanecendo o empate, será considerada melhor classificada a proposta que apresentar o menor valor global para a execução do objeto.
- 10.1.5 – Persistindo absoluta igualdade após a aplicação de todos os critérios previstos no item 10.1.4, inclusive quanto ao valor global proposto, o desempate será realizado mediante sorteio público entre os proponentes empatados, em sessão previamente comunicada às interessadas, com registro circunstanciado do procedimento em ata.

4. Item 12.1 – Prazo para assinatura do Contrato de Gestão

O item 12.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1 – Uma vez homologado e publicado o resultado da seleção e promovidos os atos administrativos pertinentes à adjudicação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, deverá atender à convocação da Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do Contrato de Gestão, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu ou da comunicação formal, observada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a prévia apresentação, análise e aceitação da garantia de execução contratual.

II – RETIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

5. Itens 6.2 e 19.1 – Classificação orçamentária

Para fins de uniformização com a Folha de Rosto, o item 11.2 do Edital e a Minuta do Contrato de Gestão, onde houver, nos itens 6.2 e 19.1 do Termo de Referência, referência ao Programa de Trabalho nº 04.31.01.10.302.568.2103 e às Fontes de Recursos 102, 149 e 155, deverão prevalecer os seguintes dados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.02.10.302.5069.2104
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.85.00
FONTES DE RECURSOS: 1500 – 1600 – 1621

19.1.1. As fontes de recursos indicadas poderão ser utilizadas isoladamente ou de forma conjugada para o financiamento das transferências mensais de custeio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, vinculação dos recursos e programação da Administração, não se exigindo a utilização simultânea de todas as fontes em cada parcela.

6. Item 7.2.6 – Licenciamento Sanitário

O item 7.2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.6 – Licenciamento Sanitário válido, emitido em nome da Organização Social, referente à sua sede ou filial situada no Estado do Rio de Janeiro, quando as atividades desenvolvidas no respectivo estabelecimento estiverem sujeitas a licenciamento sanitário.

Fica acrescido o item 7.2.6.1:

7.2.6.1 – Nas hipóteses em que, de acordo com a legislação sanitária aplicável, o estabelecimento ou a atividade nele desenvolvida estiver dispensado ou isento da obtenção de Licenciamento Sanitário, será admitida, em substituição à licença, a apresentação de certidão, declaração, consulta cadastral ou outro documento oficial expedido, disponibilizado ou reconhecido pela autoridade sanitária competente, que comprove a respectiva condição de dispensa ou isenção.

7. Item 20.2.1 – Cronograma de Transferências de Recursos

O item 20.2.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

20.2.1 – Quando da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, será autorizada a Transferência de Recursos nº 1, referente ao custeio. No mês 2 será realizada a Transferência de Recursos nº 2 e, assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a Transferência de Recursos nº 24, correspondente à última parcela mensal de custeio prevista para o período inicial de vigência do Contrato de Gestão.

Fica suprimida a expressão residual “Recursos de vida” constante da redação anterior.

8. Correção das remissões internas aos Quadros

Ficam corrigidas as seguintes remissões materiais existentes no Termo de Referência:

- Item 20.2.2: onde se lê “conforme Quadro 20”, leia-se “A autorização para transferência dos recursos será dada a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, conforme Quadro 04”.

- Item 20.2.4: onde se lê “seguirá o constante no Quadro 21”, leia-se “A Planilha C4 a ser encaminhada mensalmente, correspondente àquela elaborada no início da execução do Contrato de Gestão, observará a estrutura e as rubricas constantes do Quadro 05, sem prejuízo dos demais elementos de detalhamento e comprovação exigidos no Termo de Referência”.

- Item 31.5: onde se lê “conforme apresentados no Quadro 09”, leia-se “conforme apresentados no Quadro 08”.

- Item 32.1.3: onde se lê “regras apresentadas no Quadro 15”, leia-se “O cálculo para definição do Valor de Transferência de Recurso Mensal deverá utilizar as regras apresentadas no Quadro 12”.

- Item 32.1.4: onde se lê “Indicadores Quantitativos relacionados nos Quadros 07 a 14”, leia-se “A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados nos Quadros 06 a 11 permitirá calcular o valor referente à produtividade mensal”.

- Item 32.1.7: onde se lê “atividades apontadas no Quadro 16”, leia-se “Após o cálculo do valor correspondente a cada uma das atividades indicadas no Quadro 13, levando em consideração o percentual de alcance da meta, o peso atribuído à respectiva atividade e o Valor da Transferência Mensal de Recursos, proceder-se-á à soma dos valores individualmente apurados, para fins de identificação do valor variável correspondente às Metas Quantitativas, na forma abaixo”.

- Item 32.1.8: onde se lê “conforme Quadro 15”, leia-se “Os desvios serão analisados em relação às metas quantitativas contratadas, individualizadas nos Quadros 06 a 11, e gerarão variação no valor da Transferência de Recursos Mensal, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 12”.

- Item 32.2.3: onde se lê “pontuados conforme o Quadro 18”, leia-se “Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpru a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o Quadro 15”.

- Item 32.2.4: onde se lê “conforme o Quadro 19”, leia-se “O Conceito de Desempenho da unidade hospitalar será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados no período mensal, podendo situar-se em 03 (três) faixas, conforme o Quadro 16”.

9. Quadro 08 – Produção Assistencial Hospital Dia

Fica uniformizada a meta mensal de Produção Hospital Dia/Procedimentos Médicos e Infusões – (AIH) para 550 (quinhentos e cinquenta), em consonância com o parâmetro utilizado no Quadro 12.

Quadro 08 – Produção Assistencial Hospital Dia Produção Hospital Dia/Procedimentos Médicos e Infusões – (AIH): Meta Mensal = 550.

10. Quadro 15 – Cabeçalho dos Indicadores de Desempenho

No cabeçalho do Quadro 15 – Indicadores de Desempenho Mensal do Hospital Geral de Nova Iguaçu

“Pontuação”

Mantêm-se inalterados os indicadores, fórmulas, metas e valores de pontuação já constantes do Quadro 15.

Ficam suprimidas as expressões residuais “NOVEMBRO” e “Resultado”.

Anexo 7 do Termo de Referência – Cronograma de Desembolso
Deverá ser apresentado Cronograma Consolidado, no mesmo modelo, contemplando o custeio detalhado da unidade objeto do presente Processo de Seleção, qual seja, o Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI.

11. Quadro 16 – Conceitos de Desempenho

Ficam corrigidos os títulos das colunas do Quadro 16 para adequá-los à periodicidade mensal prevista nos itens 32.2.3 a 32.2.5:

- Onde se lê “Média de Pontos Semestral”, leia-se “Média de Pontos Mensal”.

- Onde se lê “Conceito Semestral”, leia-se “Conceito Mensal”.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

12. Itens 12.4.26, 28.1, 28.2 e 28.3.6 – Encargos, sucessão trabalhista e Fundo de Reserva

O item 12.4.26 passa a vigorar com a seguinte redação:

12.4.26 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos vínculos, contratações e obrigações constituídos no âmbito da execução do CONTRATO DE GESTÃO, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades que venham a ser reconhecidas pelos órgãos ou autoridades competentes

O item 28.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

28.1 – Em caso de encerramento, extinção, rescisão, resolução, anulação ou término de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, a transição entre a entidade responsável pela gestão e eventual nova Organização Social deverá ser conduzida de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, sem que tal circunstância implique, por si só, transferência automática dos contratos de trabalho, empregados, obrigações ou passivos trabalhistas da entidade anteriormente responsável pela execução.

O item 28.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

28.2 – A Organização Social que vier a assumir a execução do objeto não estará obrigada, por força da presente Seleção Pública ou do futuro CONTRATO DE GESTÃO, a absorver empregados, contratos de trabalho ou passivos trabalhistas, previdenciários ou correlatos pertencentes à entidade anteriormente responsável pela gestão da unidade. Eventual contratação de profissionais que já atuem no HGNI decorrerá de decisão própria da nova Organização Social, observadas a legislação aplicável e suas normas internas de contratação de pessoal.

28.2.1 – O disposto neste item não afasta os efeitos jurídicos que eventualmente decorram da caracterização de sucessão empresarial ou de empregadores nos termos da legislação trabalhista, cuja ocorrência dependerá das circunstâncias concretamente verificadas e não constitui obrigação previamente imposta pelo presente instrumento convocatório.

O item 28.3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

28.3.6 – Ao término do CONTRATO DE GESTÃO, após a apuração e quitação das obrigações e contingências regularmente vinculadas à sua execução, eventual saldo financeiro remanescente do FUNDO DE RESERVA será restituído ao Fundo Municipal de Saúde, ressalvada destinação diversa expressamente determinada por lei, decisão judicial ou ato administrativo específico devidamente motivado e juridicamente fundamentado.

13. Seção 37 – Aprovação do Termo de Referência

Ficam suprimidas, da seção final de aprovação do Termo de Referência, as referências residuais ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à IN-01/2019/SGD, à numeração pretérita entre colchetes e aos campos de assinatura/datas pertencentes a versões anteriores e estranhas ao presente Termo de Referência.

A seção final passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Termo de Referência, elaborado para instrução do Processo Administrativo nº 2025/016.190, referente à Seleção Pública nº 001/SE-MUS/2026, destinada à gestão plena, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI, integra a instrução técnica da contratação, observadas as manifestações e aprovações constantes dos autos administrativos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO:

FELIPE JOANICO MOREIRA LIMA

Matrícula: 60/736.727-9

Data de início da elaboração: 01/03/2026

Data de conclusão da elaboração: 27/05/2026

III – RETIFICAÇÕES NO ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – RO-TEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

14. Planilha de Recursos Humanos – instrumento coletivo e filiação sindical

O trecho referente à indicação e comprovação do instrumento coletivo de trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Na hipótese de a Proponente estruturar seus Recursos Humanos mediante contratação direta de empregados submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverá indicar expressamente o acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável às respectivas categorias profissionais e à base territorial da prestação dos serviços, observando integralmente, na composição de sua proposta, os pisos salariais, jornadas, adicionais, benefícios, encargos e demais direitos dele decorrentes.

A Proponente deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal ou responsável pela área de Recursos Humanos, atestando que os salários, benefícios e demais parcelas considerados na respectiva planilha encontram-se compatíveis com o instrumento coletivo indicado.

Não será exigida filiação da Proponente a sindicato patronal como condição de participação, habilitação ou validação da proposta.

Caso a Proponente opte pela contratação de serviços assistenciais por meio de Pessoa Jurídica, nas hipóteses admitidas pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, deverá apresentar planilha específica e separada, conforme modelo estabelecido, contendo a discriminação dos respectivos custos.”.

15. Planilha de Custos Operacionais – referência à estrutura administrativa

No rol exemplificativo de Custos Operacionais Diretos, fica alterada a referência à estrutura local:

ONDE SE LÊ:

“Despesas fixas relacionadas à filial a ser instalada no município;”

LEIA-SE:

“Despesas administrativas e operacionais relativas à sede, filial ou outra estrutura administrativa da Organização Social diretamente vinculada à execução do Contrato de Gestão, quando existentes, necessárias à execução do objeto e devidamente demonstradas na composição dos custos.”

Nota explicativa

A previsão deste item possui finalidade exclusivamente econômico-financeira para fins de composição da proposta e não implica obrigação de constituição ou instalação de filial no Município de Nova Iguaçu, permanecendo aplicáveis os requisitos de localização da sede ou filial previstos na legislação municipal e nas demais disposições do instrumento convocatório.”

16. Planilha de Custos Operacionais – limite de Rateio Administrativo

Para uniformização com o item 18.5 do Termo de Referência, o limite de Rateio Administrativo previsto no Anexo VII passa a ser de 3% (três por cento).

ONDE SE LÊ:

“A Organização Social deverá apresentar, de forma detalhada, os Custos Operacionais da Executora (Despesas de Rateio) observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de custeio previsto neste Chamamento Público.”



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEIA-SE:

“A Organização Social deverá apresentar, de forma detalhada, os Custos Operacionais da Executora (Despesas de Rateio), observando o limite máximo de 3% (três por cento) do valor mensal repassado por força do Contrato de Gestão, em conformidade com o item 18.5 do Termo de Referência.”

17. Subitens c.1.1 e c.1.2 – dupla contagem de experiência

Fica acrescida, aos subitens c.1.1 e c.1.2, a seguinte regra de aplicação:

c.1.2.1 – Regras para contabilização da experiência prevista nos subitens c.1.1 e c.1.2

Para fins de atribuição da pontuação relativa à experiência técnico-operacional, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os subitens c.1.1 e c.1.2 constituem critérios autônomos e destinam-se, respectivamente, à avaliação da experiência específica na gestão de unidades de urgência e emergência e da experiência geral na gestão de unidades de saúde;

II – o mesmo contrato, atestado ou período de execução não poderá produzir pontuação simultânea nos subitens c.1.1 e c.1.2, devendo cada período comprovado ser considerado uma única vez para fins de pontuação;

III – quando houver dois ou mais contratos ou experiências executados simultaneamente, os períodos coincidentes serão computados uma única vez no respectivo subitem, não sendo admitida a multiplicação do tempo de experiência em razão da quantidade de unidades ou contratos concomitantes;

IV – para fins de pontuação, cada período completo de 12 (doze) meses de experiência comprovada corresponderá a 0,50 ponto, admitida a soma de períodos sucessivos e não coincidentes para formação de anos completos, observado o limite máximo de 2,00 pontos em cada subitem;

V – eventual período remanescente inferior a 12 (doze) meses, após a consolidação dos períodos válidos e não coincidentes, não produzirá pontuação proporcional ou autônoma;

VI – caberá à Comissão Especial de Seleção proceder à consolidação cronológica dos períodos comprovados, desconsiderando sobreposições e registrando, de forma motivada, o tempo efetivamente reconhecido para cada um dos subitens.

18. Regra geral – nota zero e desclassificação

Fica acrescida ao Anexo VII a seguinte regra interpretativa e de aplicação da matriz de avaliação:

Para fins de aplicação dos critérios de julgamento previstos neste Anexo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – a atribuição das pontuações máxima, intermediária ou igual a 0,00 ponto refere-se à avaliação qualitativa dos elementos efetivamente apresentados pela Proponente e considerados passíveis de análise pela Comissão Especial de Seleção;

II – a apresentação de conteúdo tecnicamente insuficiente, genérico, pouco detalhado, inconsistente, parcialmente inadequado ou incapaz de satisfazer o nível qualitativo exigido acarretará a pontuação correspondente prevista em cada subitem, inclusive 0,00 ponto, quando for o caso;

III – a ausência total de peça, documento, formulário, plano, protocolo ou componente cuja apresentação seja expressamente obrigatória, bem como a existência de desconformidade formal ou material que impeça sua válida apreciação, sujeitará a proposta às hipóteses de desclassificação previstas no Edital, especialmente nos itens 6.10, 8.4, 8.5 e 10.1.1, ressalvado o saneamento de falhas meramente formais nos limites admitidos pelo item 16.9;

IV – a obtenção de 0,00 ponto em um ou mais critérios de avaliação não acarretará, por si só, a desclassificação da Proponente, desde que a proposta tenha satisfeito as condições de admissibilidade estabelecidas no Edital;

V – não se estabelece nota técnica mínima global para classificação, prevalecendo a sistemática de classificação pela maior pontuação final, nos ter-

mos do art. 30 do Decreto Municipal nº 11.742/2019, sem prejuízo das hipóteses de desclassificação expressamente previstas no instrumento convocatório.

IV – RETIFICAÇÃO NO ANEXO 9.1 DO EDITAL – PLANILHA DE CUSTEIO

19. Rubrica Rateio Administrativo

Na rubrica correspondente ao Rateio Administrativo da Planilha de Custeio – Anexo 9.1:

ONDE SE LÊ:

“Rateio Administrativo até 8%”

LEIA-SE:

“Rateio Administrativo até 3%”

A alteração tem por finalidade harmonizar a Planilha de Custeio com o limite estabelecido no item 18.5 do Termo de Referência e com a redação corrigida do Anexo VII.

V – RETIFICAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO – ANEXO 6 DO EDITAL

20. Itens 3.30 a 3.33 – Retenção de repasses

Os itens 3.30 a 3.33 passam a vigorar com a seguinte redação:

3.30. Constatada a existência de débitos trabalhistas, previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço vinculados à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ou verificada situação concreta que possa acarretar risco de responsabilização patrimonial do MUNICÍPIO em decorrência de obrigação atribuível à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, mediante avaliação administrativa formal e decisão expressamente motivada, reter total ou parcialmente valores das parcelas vincendas, observado o disposto nos itens seguintes.

3.31. A retenção deverá guardar correspondência com o risco concreto identificado e ficará limitada ao montante razoavelmente necessário à sua cobertura, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medida cautelar excepcional quando demonstrados, mediante decisão fundamentada, risco concreto ao erário e perigo decorrente da demora.

3.32. A existência de reclamação trabalhista, procedimento administrativo ou cobrança relacionada à execução do CONTRATO DE GESTÃO não determinará, por si só, retenção automática de recursos, cabendo à CONTRATANTE avaliar motivadamente a natureza da obrigação, sua vinculação com a execução contratual, o risco patrimonial envolvido e o valor eventualmente necessário à proteção do interesse público. A medida não poderá comprometer, sem justa causa, a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.33. Os valores eventualmente retidos permanecerão vinculados à finalidade que justificou a medida e deverão ser liberados, total ou parcialmente, tão logo cesse ou seja reduzido o risco que lhe deu causa, mediante avaliação administrativa. Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO enquanto subsistir situação concreta que justifique a retenção, os valores poderão permanecer acautelados até a definição da obrigação ou cessação do risco, observado o contraditório, a motivação, a proporcionalidade e a limitação ao montante correspondente à contingência identificada.

4.7. A CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, repasses de recursos à CONTRATADA nas hipóteses previstas neste CONTRATO DE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GESTÃO, inclusive quando identificada situação concreta, vinculada à sua execução, capaz de acarretar risco de responsabilização patrimonial do MUNICÍPIO, bem como na hipótese de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou social da CONTRATADA, observadas, em qualquer caso, as disposições dos itens 3.30 a 3.33 deste instrumento, a avaliação administrativa formal, a motivação expressa, o contraditório e a ampla defesa, a proporcionalidade da medida e a preservação da continuidade dos serviços essenciais de saúde, sem prejuízo da observância do Decreto Municipal nº 12.997/2022, quando aplicável.

21. Item 11.3 – Percentual por extensor

ONDE SE LÊ:

“11.3 – Os acréscimos deverão respeitar o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

LEIA-SE:

“11.3 – Os acréscimos deverão respeitar o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

22. Item 13.2, alínea “b” – Multa moratoria

ONDE SE LÊ:

“b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;”

LEIA-SE:

“b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis;”

23. Itens 13.5 e 13.6 – Remissões internas

Os itens passam a vigorar com as seguintes redações:

13.5 – A Organização Social será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

13.6 – As sanções previstas nas alíneas ‘a’ e ‘e’ do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, observada a legislação aplicável, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

24. Numeração dos dispositivos relativos à desqualificação

Após os itens 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, os dispositivos que voltam indevidamente à numeração 13.4 a 13.9 ficam renumerados, sem alteração de seu conteúdo material, da seguinte forma:

- Atual 13.4 → passa a 13.14.
- Atual 13.5 → passa a 13.15.
- Atual 13.6 → passa a 13.16.
- Atual 13.7 → passa a 13.17.
- Atual 13.8 → passa a 13.18.
- Atual 13.9 → passa a 13.19.

25. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão – correção da numeração

Os dispositivos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, atualmente numerados de 15.1 a 15.10, passam a ser numerados de 14.1 a 14.10, respectivamente, com a correspondente atualização das remissões internas existentes na própria cláusula.

- Atual 15.1 → passa a 14.1.
- Atual 15.2 → passa a 14.2.
- Atual 15.3 → passa a 14.3.
- Atual 15.4 → passa a 14.4.
- Atual 15.5 → passa a 14.5.
- Atual 15.6 → passa a 14.6.
- Atual 15.7 → passa a 14.7.
- Atual 15.8 → passa a 14.8.
- Atual 15.9 → passa a 14.9.
- Atual 15.10 → passa a 14.10.

26. Atual item 15.5 / novo item 14.5 – Prazo para quitação e prestação de contas

Em decorrência da renumeração acima, o atual item 15.5 passará a constituir o item 14.5 e terá a seguinte redação:

14.5 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, em conformidade com o item 27.4.1.2 do Termo de Referência.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As retificações ora consolidadas decorrem exclusivamente das deliberações adotadas no julgamento das impugnações apresentadas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS e pelo cidadão HUGO CARVALHO DOS SANTOS e destinam-se a reunir, em instrumento único, as alterações determinadas pela Comissão Especial de Seleção.

2. As referências numéricas internas atingidas por renumeração deverão ser automaticamente ajustadas para refletir a nova sequência, sem alteração do conteúdo material das disposições não expressamente modificadas.

3. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, itens, subitens, quadros, anexos, requisitos, critérios e condições do Edital de Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente objeto de retificação neste documento.

4. A presente Errata Consolidada integra o instrumento convocatório para todos os fins e deverá ser disponibilizada pelos mesmos meios oficiais de publicidade utilizados para o Edital, observadas as providências de divulgação e os prazos definidos pela Administração.

Nova Iguaçu/RJ, 31 de agosto de 2026.

Clodoaldo Faria de Novaes
Presidente

Bruno de Castro Silva
Membro

Antônio Venceslau dos Santos
Membro

Mariana Costa de Moura
Membro

À Errata

Id. 05730/2026